



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Assessoria Especial

Decisão n.º 12/2025 - SEJUS/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2025.

1. Trata-se da prestação de contas referente a execução do Termo de Fomento n.º 12/2023, formalizado entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) **AVANTE BRASIL EVENTOS, CAPACITAÇÃO, PROJETOS CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conformidade com as exigências previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Distrital n.º 37.843/2016 – MROSC/DF.

2. A parceria consistiu na execução do Projeto "Xô Bengala", com a finalidade de promover um programa piloto de atividade física funcional e inclusão digital utilizando movimentos orgânicos do dia a dia, voltado para a população idosa do Distrito Federal, com quantitativo mínimo de 80 (oitenta) idosos para avaliação do programa como política pública.

3. Registra-se que a área técnica responsável pela análise da prestação de contas confeccionou o Parecer Técnico n.º 21/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (157148289), sugerindo a aprovação das contas com ressalvas, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, recomendamos a Aprovação das contas com ressalvas do Termo de Fomento n.º 12/2023, ressalva esta em virtude da ausência do extrato da conta corrente referente ao mês de maio de 2024 e ao atraso na entrega da nota fiscal referente ao pagamento realizado, em 8 de abril de 2024, à Assistente de Administração e Execução, Sra. Izabela Caroline Freire de Souza."

4. Instada a se manifestar a Assessoria Jurídico-Legislativa elaborou a Nota Jurídica n.º 696/2024-SEJUS/AJL (158148770), concluindo pela aprovação da prestação de contas com ressalvas, haja vista que o entendimento da Gerência de Prestação de Contas, que sugeriu a aprovação da prestação de contas com ressalvas, encontra-se fundamentado.

5. Neste sentido, após regular instrução processual, foi exarada Decisão n.º 154/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (159656465), na qual entendeu-se pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, com base nas informações apresentadas no Parecer Técnico n.º 21/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (157148289), e, nas disposições constantes na Nota Jurídica n.º 696/2024 – SEJUS/AJL (158148770).

6. Pois bem, com o fito de dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil, foi encaminhado o Ofício n.º 112/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (159717641) para apresentação de recurso administrativo sobre as constatações lançadas nos documentos acima referenciados, especialmente, acerca da ausência do extrato da conta corrente referente ao mês de maio de 2024 e ao atraso na entrega da nota fiscal referente ao pagamento realizado, em 8 de abril de 2024, à Assistente de Administração e Execução, Sra. Izabela Caroline Freire de Souza.

7. Posto isto, a Instituição apresentou Recurso (160713353), pleiteando avaliação da Decisão (159656465), a fim de que as contas fossem aprovadas sem ressalvas.

8. O recurso foi submetido à análise da Gerência de Prestação de Contas, que emitiu o Relatório N.º 1/2025 – SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST ([160716273](#)), concluindo pela possibilidade de alteração da decisão para aprovação das contas, com exclusão das ressalvas, tendo em vista que a OSC apresentou documento do Banco de Brasília - BRB confirmando a inexistência de movimentação financeira no mês de maio, bem como justificou que a colaboradora Izabela Caroline Freire de Souza, responsável por uma das notas fiscais, enfrentou dificuldades administrativas decorrentes da baixa temporária de sua MEI, porém apresentou a documentação assim que regularizada a situação ([160713353](#)).

9. Ante o exposto, acerca da nova análise requerida, o órgão de assessoramento jurídico desta Pasta exarou a Nota Jurídica n.º 62/2025 - SEJUS/AJL (162031554), da qual extrai-se o seguinte trecho:

“No tocante à análise em si da Prestação de Contas, não compete a esta AJL sopesá-la, visto não ser objeto de competência institucional desta assessoria. Acerca das considerações elencadas pela área técnica, tem-se que estão em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, **esta AJL entende que os autos estão aptos para julgamento da autoridade competente**, nos termos do parágrafo único do art. 70 do [Decreto nº 37.843/2016](#).”

10. Assim, considerando as informações contidas no Relatório N° 1/2025 – SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (160716273), bem como na Nota Jurídica n° 62/2025 - SEJUS/AJL (162031554), e fundamentado no Decreto n° 37.843/2016, **DECIDO**:

- Reconsiderar a Decisão n.º 154/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (159656465); e
- **Aprovar as contas**, em conformidade com o artigo 70 do Decreto n° 37.843/2016.

11. Dê-se ciência à Subsecretaria de Administração Geral e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/02/2025, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162246336)  
verificador= **162246336** código CRC= **9D42B658**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 2244-1257  
Site - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)